



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

INDICAÇÃO Nº 145/2018

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,


INDICO ao Poder Executivo nos termos Regimentais, para que o setor competente da Prefeitura realize estudos para promover um Projeto de Lei destinado a incentivar a transferência, para Cantagalo, de veículos que possuam placas registradas em outros municípios, para o pagamento de IPVA, concedendo, em contrapartida, desconto no IPTU, conforme ANTEPROJETO anexo.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação se fundamenta na necessidade de alavancar a arrecadação do Município de Cantagalo. Todos sabemos que passamos por uma crise econômica que atinge a todos, inclusive a municipalidade, mediante este cenário, proponho que o Executivo estude a possibilidade de, enviar a esta Casa, um Projeto de Lei visando incentivar a transferência, para Cantagalo, de veículos que se encontram registrados em outras cidades, pois como é sabido, metade do IPVA pago é destinado ao município em que está inscrito, alavancando, assim, a arrecadação municipal, e em contra partida, concedendo pequenos descontos no IPTU, o qual atrairá os munícipes a fazerem esta transferência.

É de se frisar, inclusive, que inúmeros municípios no Brasil, já promoveram Lei semelhante e os resultados mais que satisfatórios, pois aderiram essa prática e lograram sucesso plenamente espelhável.

Sala das Sessões, Patrono Cívico Tiradentes, em 24 de maio de 2018.


Ciro Fernandes Pinto
Vereador – PHS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO PROTOCOLO Nº <u>478/18</u> <u>24/05/18</u> HORA: <u>16h</u>  O FUNCIONÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

ANTEPROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO A TÍTULO DE INCENTIVO FISCAL NO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU), PARA OS CONTRIBUINTES QUE PROCEDEREM TRANSFERÊNCIAS DE REGISTRO DE VEÍCULOS DE SUA PROPRIEDADE PARA O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, COMO TAMBÉM O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – a título de incentivo fiscal, aos proprietários de veículos automotores que efetuarem a transferência de registro de veículo para o Município de Cantagalo, como também o recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotores – IPVA, nos termos e limites desta Lei.

Art. 2º - O incentivo fiscal, que não poderá ser acumulativo no mesmo exercício fiscal para mais de uma transferência de veículo, poderá ser estendido ao proprietário de veículo automotor, que atendendo os demais requisitos desta Lei, seja cônjuge, ascendente ou descendente do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

Art. 3º - O locatário, responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel locado, poderá fazer jus ao benefício desde que transfira o veículo de sua propriedade para o Município de Cantagalo e efetue o recolhimento da taxa de transferência e apresente o contrato de aluguel com firma reconhecida.

Art. 4º - O desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para as pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem a transferência de registro de veículo se sua propriedade em seu favor para o Município de Cantagalo, bem como o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos automotores – IPVA no Município de Cantagalo, corresponderá ao valor de 20% (vinte por cento) da taxa de transferência.

Art. 5º - A concessão do desconto prevista no artigo anterior sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU previsto nesta Lei, deverá ser requerido no mesmo exercício em que houve o efetivo recolhimento da taxa de transferência, inclusive deverá estar quitado antes do requerimento administrativo para a concessão do desconto.

§ 1º - Não será admitido o desconto previsto nesta Lei quando o requerimento do benefício fiscal for protocolizado após o previsto no artigo 5º desta Lei.

§ 2º - Eventual valor remanescente de crédito- desconto concedido, não poderá ser utilizado para pagamento de Imposto Territorial Urbano – IPTU de outro imóvel, nem do mesmo imóvel outro exercício.

Art. 6º - Não será efetuada qualquer devolução do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com base no incentivo fiscal previsto nesta Lei Municipal.

Art. 7º - O desconto previsto nesta Lei será concedido uma única por veículo transferido, e mediante apresentação pelo interessado, dos seguintes documentos:

I – Cópia do documento que comprove a transferência do veículo para o município de Cantagalo/RJ.

II – Cópia da guia de recolhimento da taxa de transferência.

III – No caso de locação, apresentação do contrato de aluguel com clausula que estipule o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU pelo locatário, contrato este com firma reconhecida.

Art. 8º - Após o deferimento do pedido de concessão do desconto de 20% da taxa de Transferência sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU previsto nesta Lei, o interessado deverá apresentar, no processo administrativo, cópia do Documento Único do Detran de Arrecadação (DUDA) e a guia



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

original do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, recolhido no Município de Cantagalo para as devidas anotações.

Art. 9º - Não se aplica as disposições desta Lei aos contribuintes imunes, isentos ou dispensados do pagamento do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Art. 10º -Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Patrono Cívico Tiradentes, em 24 de maio de 2018.

Ciro Fernandes Pinto
Vereador – PHS